



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Ano 7 - Edição 116 - 03/09/2007

LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

- Agendamento de Serviços da Receita Federal por meio da Internet.

As pessoas físicas e jurídicas poderão agendar, mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, atendimento de serviços nas unidades do referido Órgão.

As unidades da SRF disponibilizarão, no mínimo, os seguintes serviços para agendamento:

- (i) Comprovação de liquidação de débitos - Pessoa Física (Cobrança PF - Regularização CCPF);
- (ii) Certidão Negativa de Débitos - Pessoa Física ("CND - PF");
- (iii) Negociação da forma de parcelamento e emissão dos formulários - Pessoa Física (Parcelamento PF - Negociação);
- (iv) Retificação de Documento de Arrecadação da Receita Federal ("REDARF") - Pessoa Física;
- (v) Atendimento a débitos declarados em DCTF (Cobrança PJ - Regularização FISCEL);
- (vi) Certidão Negativa de Débitos - Pessoa Jurídica ("CND - PJ"); e
- (vii) Negociação da forma de parcelamento e emissão dos formulários - Pessoa Jurídica (Parcelamento PJ - Negociação).

Cada unidade estabelecerá a forma de atendimento, bem como os demais serviços que poderão ser agendados.

Portaria SRF nº 532, de 27.04.07. Publicada no D.O.U. de 30.04.07.

- Programa Gerador da Declaração de Não-Incidência da CPMF - versão 3.0

Recentemente foi aprovado o Programa Gerador da Declaração de Não-Incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação de Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF") - versão 3.0 ("DCPMF-NI 3.0").

A DCPMF-NI 3.0 deverá ser entregue até o último dia útil do mês de maio de cada ano, correspondente a informações do ano-calendário anterior.

A referida Declaração conterá: (i) em relação aos contribuintes de que tratam os incisos V e VI, do artigo 3º, da Lei nº 9.311/96, o nome do beneficiário ou nome empresarial e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ; e (ii) em relação aos contribuintes de que trata o inciso IV, do § 3º, do artigo 1º, da Instrução Normativa SRF nº 544/05, o número de inscrição no CNPJ, o valor total das operações que serviram de base de cálculo da contribuição, por período de apuração, e o valor da contribuição devida, por data de vencimento.

Os programas de geração e de transmissão da DCPMF-NI 3.0 encontram-se disponíveis na página da SRF, na Internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br. Ressalta-se que para a transmissão da Declaração em questão, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

A retificação de declaração já entregue deverá ser realizada mediante a apresentação de DCPMF-NI Retificadora. A DCPMF-NI Retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior. A pessoa jurídica responsável pela entrega da DCPMF-NI 3.0 deverá conservar por 10 anos cópia dos arquivos entregues à Secretaria da Receita Federal e todos os documentos que serviram de base para a Declaração.

Instrução Normativa SRF nº 732/07, de 09.04.07. Publicada no D.O.U. de 11.04.07.

- Créditos do PIS/PASEP e da COFINS na apuração das Bases de Cálculo do IRPJ e da CSLL.

Por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 03/07, a Receita Federal esclareceu que o valor dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados no regime não cumulativo, não constitui: (i) receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para a dedução do valor devido das referidas contribuições; ou (ii) hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Tais créditos, tampouco, poderão constituir-se simultaneamente em direito de crédito e em custo de aquisição de insumos, mercadorias e ativos permanentes.

O Ato dispõe, ainda, sobre o tratamento contábil recomendável aos créditos. Nesse sentido, os créditos das Contribuições do PIS/PASEP e da COFINS deverão ser registrados como ativo fiscal, ficando vedado o registro dos créditos em contrapartida à conta de receita. Ainda que os créditos não sejam registrados como ativo fiscal, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do IRPJ e da CSLL devidos.

Ato Declaratório Interpretativo nº 03, de 29.03.07. Publicado no D.O.U. de 30.03.07.

Obrigatoriedade da Utilização de Nota Fiscal Eletrônica (“NF-e”) para os Distribuidores de Combustível Líquido.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal estabeleceram que a partir de 01.01.08, ficará obrigatório a utilização de Nota Fiscal Eletrônica (“NF-e”), para os contribuintes que exercem a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Protocolo ICMS nº 10, de 18.04.07. Publicado no D.O.U. de 25.04.07.

LEGAL

- Aplicações no Exterior por Fundos de Investimento

A Resolução CMN nº 3.452/07 altera o artigo 1º da Resolução CMN nº 3.334/05, que passa a permitir as transferências do e para o exterior, relacionadas a aplicações, no exterior, por parte de fundos de investimento (FIs).

A referida Resolução foi regulamentada pela Circular BACEN nº 3.348/07, que promove a respectiva alteração no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (“RMCCI”) para prever a possibilidade de investimento do e para o exterior, por parte de FIs, observados os limites fixados pela Instrução CVM nº 409/04 (conforme alterada), quais sejam: (i) 100% do patrimônio líquido para os FIs classificados como Dívida Externa; (ii) 20% do patrimônio líquido para os FIs classificados como Multimercado; e (iii) 10% do patrimônio líquido dos FIs para as demais classes.

Resolução CMN nº 3.452, de 26.04.07. Publicada no D.O.U. de 27.04.07.

- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

A Circular Bacen nº 3.347/07 dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (“CCS”) e revoga a Circular BACEN nº 3.287/05 e alterações posteriores, que regulamentavam a matéria.

Dentre as alterações promovidas pelo normativo em questão, consta a inclusão dos administradores de consórcio dentre as instituições que estão obrigadas a obedecer às regras do CCS relativas às informações de seus clientes.

A Circular incluiu algumas regras específicas relativas aos prazos para remessa das informações sobre clientes e correntistas para o CCS, que devem ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como pelos administradores de consórcio.

Dentre essas regras, podemos destacar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a comunicação da condição de dispensada do fornecimento de informações, nos termos da própria Circular, inclusive o retorno à condição de obrigada a esse fornecimento. Com relação à condição de desobrigada do fornecimento de informações em decorrência de qualquer modalidade de processo legal ou regulamentar de transformação, alteração de controle ou reorganização societária, o prazo para informar essa condição é de 30 (trinta) dias úteis.

Por fim, na hipótese de não fornecimento ou de fornecimento incorreto de informações nos prazos previstos na Circular ora em comento, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as entidades credenciadas a operar em câmbio, estarão sujeitas às penalidades previstas na Resolução CMN nº 2.901/01; no caso das administradoras de consórcio, estas estarão sujeitas às disposições específicas previstas na regulamentação aplicável.

Circular BACEN nº 3.347, de 11.04.07. Publicada no D.O.U. de 13.04.07.

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Reajuste de Benefícios e Salário de Contribuição

Desde 01.04.07, os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em três inteiros e trinta centésimos por cento.

Os benefícios concedidos pela Previdência Social em data ulterior ao mês de abril de 2006 foram reajustados conforme os percentuais indicados no Anexo I, da Portaria MPS nº 142/07.

Para os benefícios majorados em virtude da elevação do salário mínimo para R\$ 380,00, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação dos reajustes referidos acima.

A contribuição previdenciária dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, a ser utilizada para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência abril de 2007, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a seguinte tabela:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
até 868,29	7,65%

de 868,30 até 1.140,00	8,65
de 1.140,01 até 1.447,14	9,00
de 1.447,15 até 2.894,28	11,00

A referida Portaria, dentre outras disposições, fixa os novos valores das cotas do salário-família, válidos desde 01.04.07, que são de:

- (i) R\$ 23,08, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93; e
- (ii) R\$ 16,26, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 e igual ou inferior a R\$ 676,27.

Portaria MPS nº 142, de 11.04.07. Publicada no D.O.U. de 12.04.07.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUTÁRIA

- Cadastramento de Empresas de Outras Cidades

Segundo entendimento proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, é improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo município de Poá, que questiona a Lei nº 14.042/05, a qual obriga o cadastramento antecipado das empresas que prestam serviços na Capital e que encontram-se instaladas em outras cidades. A referida lei, sancionada em 2005, tem por finalidade evitar a evasão fiscal de empresas que prestam serviços na Capital, mas se instalam em municípios diversos para pagar alíquota do ISS inferior a cobrada em São Paulo (5%). As empresas nessa situação que não se cadastrarem devem ter o imposto de 5% recolhido diretamente pela empresa contratante do serviço.

LEGAL

- Infração de Trânsito por Motorista Estrangeiro

Conforme decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, motorista estrangeiro que possua infração de trânsito no território brasileiro não pode ser impedido de se afastar do país, tendo em vista que o referido impedimento fere a Constituição Federal, o direito à ampla defesa, o Código de Trânsito e a legislação sobre a administração pública e os direitos individuais. Dentro desse contexto, o motorista estrangeiro autuado deverá ser orientado acerca da possibilidade de pagar ou recorrer da multa. Caso não efetue o pagamento e esgotados os prazos de defesa, os dados deverão ser enviados à Polícia Federal para registro na aduanas do estado. Esse procedimento visa a proibição da entrada de motoristas infratores no país.

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- STF – Depósitos para Ações Judiciais é Inconstitucional

Segundo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, o depósito prévio de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") é inconstitucional, pois fere o artigo 19, da Lei nº 8.870/94. O referido artigo dispõe que as ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito para com o INSS serão procedidas do depósito preparatório do valor do mesmo monetariamente corrigido até a data de efetivação, acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos. Nessa esteira, o Ministro Relator Eros Grau, ressalta que essa determinação limitaria o acesso ao Poder Judiciário. O Ministro deu provimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade, alegando que essa norma realmente causa restrições à garantia de acesso aos Tribunais.

- Bens de Sócios podem ser Penhorados para Saldar Dívidas Trabalhistas

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em recente decisão, manifestou entendimento no sentido de que sócio pode ter bens penhorados para saldar dívida trabalhista da empresa. Dentro desse contexto, o Ministro Relator Ives Gandra da Silva Martins Filho, manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (Pará e Amapá), que ordenou penhorar o imóvel de um dos sócios de uma empresa, sendo reconhecida a legalidade e responsabilidade deste, para pagamento de indenização trabalhista.

Visando a aprimorar o processo de comunicação com os nossos clientes e amigos, usuários dos nossos Boletins VGL News, comunicamos que a partir desta data estamos modificando o seu layout para facilitar o acesso e a visualização das informações nele veiculadas, esperando que essa iniciativa possa reduzir o tempo de pesquisa e leitura do nosso Boletim.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"